



PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019



**Município de São
Sebastião do Oeste -
Revisão Geral e
Anual – Art. 37, X,
CF/88 - Município de
São Sebastião do
Oeste –
Providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, inciso VI, artigo 32, desta Casa Legislativa, faz saber que o povo de São Sebastião do Oeste, por seus representantes legais aprovou e, segue para sanção do Prefeito Municipal, a seguinte Proposição de Lei Complementar:

Art. 1º. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, nos termos desta lei, concede revisão geral e anual das remunerações aos servidores públicos municipais e aos proventos de inatividade e pensão pagos pelo Município.

§1º. As remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e os proventos de inatividade e pensão, consoante determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de Março de 2018, aplicando-se o índice IPCA (IBGE) no percentual de 3,89% (Três vírgula oitenta e nove pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei complementar.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

§2º. A revisão de que trata o caput deste artigo, refere-se à ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Março de 2018 e 28 de Fevereiro de 2019, aplicando-se a mesma a partir da competência de Março de 2019, com vigência entre 1º de Março de 2019 e 29 de Fevereiro de 2020.

§3º. Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base a remuneração praticada pelo Município no mês de Fevereiro de 2019.

Art. 2º. Serão reduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar revisão, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 3º. Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Parágrafo Único. A complementação salarial determinada no caput deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fará publicar, no prazo de 30 (Trinta) dias, a nova tabela das remunerações, contendo todos os cargos públicos e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de março de 2019.



São Sebastião do Oeste, 09 de maio de 2019.

Antônio Manoel Tavares Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal

